



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO**  
**TRABALHO - CEEE**

---

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 07/2018**  
DECISÃO ..... : **108/2018-CEEE**  
PROCESSO ..... : **23255238/2017**  
INTERESSADO . : **VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA - EPP**

**EMENTA:** Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 58º, da Lei Federal 5.194/66 - Profissional Exercendo Atividade nesta Região, Sem o Devido Visto em seu Registro.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando processo que trata de processo fiscal, no caso, infração ao Art. 58º, da Lei Federal 5.194/66 – Profissional/Empresa Exercendo Atividade nesta Região, sem o devido visto em seu registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas, infringindo o artigo 58º da Lei Federal 5.194/66. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. Presentes os senhores conselheiros Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima, Eng. Eletric. Mário Couto Soares, Eng. Civ. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade e Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles, Eng. Eletric. Arnaldo Augusto KalumeSerruya.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de setembro de 2018.

Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA  
Coordenador da CEEE